



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: 23422.019056/2025-39

Assunto: Proposta de uma Nova Resolução a ser emanada do CONSUNICVN em substituição à atual res. Nº 02/2022/CONSUNICVN, de 29-março-2022

Conselheiro: Alexander Argüello Quiroga

1. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

Gostaria de propor uma alteração na ordem dos critérios de desempate estabelecidos no art. 9º, de modo a conferir preferência aos docentes que exerçam cargos de coordenação no âmbito da UNILA. A medida tem por objetivo reconhecer e estimular a participação dos membros das respectivas áreas acadêmicas na assunção dessas funções de gestão. Propõe-se, igualmente, que seja conferida preferência aos docentes que assumam historicamente maior carga didática nos semestres.

Com esse propósito, mostrou-se necessária a reformulação de dois dos nove critérios previstos, a fim de eliminar eventuais ambiguidades em sua redação e adequá-los à nova ordem de preferência proposta.

2. EMENDA

Onde se lê

Art. 9º. No Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN) aplicam-se os seguintes critérios de desempate:

- a) vínculo de professor efetivo com a UNILA;
- b) exercício de titularidade de coordenação de curso de graduação da UNILA ou de coordenação de CEA do ILACVN, precedendo dentre estes aquele que estiver a mais tempo no cargo;
- c) prioriza-se o docente que ministrou o componente curricular o menor número de vezes, contados cumulativamente por ocasiões seguidas e intercaladas a partir da publicação desta resolução;
- d) titulação, na seguinte ordem: doutorado, mestrado, especialização e graduação;
- e) maior tempo da maior titulação, contado em anos inteiros após a conclusão;
- f) tempo de efetivo exercício da docência no quadro permanente da UNILA, em ordem decrescente de antiguidade;
- g) maior tempo de docência no Ensino Superior;
- h) permanecendo o empate, será considerada a maior média aritmética simples da carga-horária semanal de docência dos últimos cinco semestres, prevalecendo quem tiver a maior;
- i) persistindo o empate, será aplicado o critério de maior idade.

Parágrafo único.

Para fins de aplicação do critério da alínea c) determina-se que:

I - o histórico dos responsáveis por ministrar um componente curricular é o constatado no sistema SIGAA;

II - a contagem do número de vezes não é reiniciada após afastamento do docente, de qualquer natureza.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Leia-se:

Art. 9º. No Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN) aplicam-se os seguintes critérios de desempate:

- a) exercício de titularidade de coordenação de curso de graduação da UNILA ou de coordenação de CEA do ILACVN, precedendo dentre estes aquele que estiver a mais tempo no cargo;
- b) natureza do vínculo funcional com a UNILA;
- c) será considerada a maior média aritmética simples da carga-horária semanal de docência dos últimos cinco semestres, prevalecendo quem tiver a maior;
- d) prioriza-se o docente que ministrou o componente curricular o menor número de vezes, contados cumulativamente por ocasiões seguidas e intercaladas a partir da publicação desta resolução;
- e) titulação, na seguinte ordem: doutorado, mestrado, especialização e graduação;
- f) tempo de efetivo exercício da docência no quadro permanente da UNILA, em ordem decrescente de antiguidade;
- g) maior tempo da maior titulação, contado em anos inteiros após a conclusão;
- h) maior tempo de docência no Ensino Superior;
- i) persistindo o empate, será aplicado o critério de maior idade.

Parágrafo único.

Para fins de aplicação do critério da alínea c) determina-se que:

I - o histórico dos responsáveis por ministrar um componente curricular é o constatado no sistema SIGAA;

II - a contagem do número de vezes não é reiniciada após afastamento do docente, de qualquer natureza.

Foz do Iguaçu, 25 de junho de 2026.

Alexander Argüello Quiroga
Nome,
Assinatura.